



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº: 255/2021

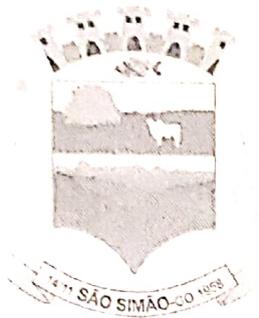
São Simão-GO, 28 de janeiro de 2021.

Publicação feita nesta data

28/01/2021
Luiz Carlos de Faria

“Dispõe sobre a regulamentação dos estabelecimentos comerciais e atividades escolares no município de São Simão Goiás, revogando as disposições em contrário, utilizando como parâmetro a Nota Técnica nº 15/2020 GAB-03076 do Estado de Goiás, na forma específica e dá outras providências”.

O Prefeito de São Simão Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da Direção Superior da Administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominantemente na saúde pública do Município de São Simão, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dos Decretos Estaduais de Goiás nº 9.633 e 9.634 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, Decreto de nº 9.685, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 9692, 19 de julho de 2020, e Decretos Municipais nº 250, de 13 de julho de 2020, Decreto nº 489 de 10 de dezembro de 2020 e Decreto nº 140 de 19 de janeiro de 2021;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

e CONSIDERANDO

_ Que o município de São Simão, Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nº 128, de 16 de março de 2020, e 178 de 23 de abril de 2020 e a,

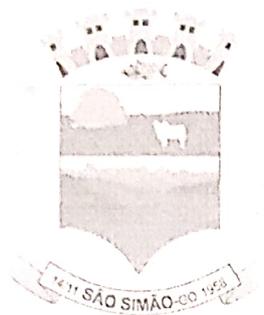
_ Necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, devido às confraternizações de fim de ano.

DECRETA:

Art. 1º É facultado as instituições de ensino do Município de São Simão, Goiás, públicas e privadas, de todos os níveis educacionais, a retomada das aulas presenciais limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde.

I As instituições de ensino do Município de São Simão, Goiás, públicas e particulares, que retomarem suas atividades presenciais deverão manter igualmente o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.

II Para o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino municipal, públicas e particulares, deverão assinar um termo de autodeclaração, constante do Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pela Secretaria de Saúde. O Termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, a vigilância sanitária dos municípios, sede das instituições. Competirá a Secretaria Municipal de Educação do Município de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

São Simão, Goiás a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob sua guarda, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré estabelecidos e aprovados.

Art. 2º Ficam vedados a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas na cidade de São Simão, nos moldes do Decreto Estadual de nº 9.803 de 26 de janeiro de 2021.

§ 1º O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§ 2º As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais estaduais.

Art. 3º Nos estabelecimentos que oferecerem serviços de Buffet/Self-service, fica obrigatória a disponibilização de luvas descartáveis e álcool em gel, e uso de máscara enquanto o cliente não estiver consumindo.

I Fica permitido que os estabelecimentos disponibilizem quatro cadeiras por mesa desde que respeitado distanciamento de no mínimo **2 METROS** entre as mesas.

II Após as 22 horas fica permitido o serviço de entrega em domicílio (*Delivery*) apenas do comércio alimentício e farmacêutico, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos clubes recreativos e das academias de musculação/ginástica no âmbito do município de São Simão, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I A utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II A disponibilização de álcool em gel 70% a todos os clientes, alunos e frequentadores;

III A manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, alunos e frequentadores em geral;

IV A utilização de máscaras de proteção facial;

V A frequente higienização das mesas, cadeiras, aparelhos de uso coletivo que devem ser dispostas a uma distância de dois metros umas das outras;

VI Restringe-se o funcionamento das academias a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, desde que não ultrapasse a 12 (doze) alunos por horário.

§ 1º Fica vedada a prática de quaisquer esportes coletivos.

§ 2º Fica vedada abertura de boates e congêneres.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza/barbearias no âmbito desse município, desde que:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

I Os atendimentos sejam realizados mediante agendamento, de forma que evite aglomerações de mais de cinco pessoas nos respectivos estabelecimentos;

II Seja disponibilizado álcool em gel 70% a todos os clientes;

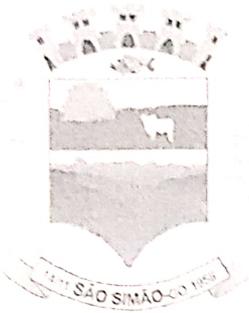
III Que os prestadores de serviço estejam usando máscara de proteção facial;

IV Que seja realizada frequente higienização dos objetos no interior do estabelecimento;

Art. 6º Em relação aos demais comércios, fica obrigatório o uso de máscaras faciais e utilização de álcool em gel para todos os funcionários e colaboradores na forma estabelecida no presente Decreto, sob pena de multa ao estabelecimento, bem como aos colaboradores que se recusarem a seguir os protocolos sanitários.

§ 1º Fica obrigatório que o comerciante recomende aos clientes a utilização de máscaras faciais. Caso não seja seguida orientação por parte do cliente, este será responsabilizado, sendo isentado o comerciante da aplicação de multa.

Art. 7º Fica permitido a realização de eventos corporativos e religiosos, desde que em conformidade com os protocolos de segurança previstos neste Decreto, e desde que não ultrapasse a 50% da capacidade permitida para o estabelecimento, e que não exceda a 150 pessoas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO SIMÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Segue vigente o Decreto de nº 140 de 19 de janeiro de 2021, que suspende por período indeterminado qualquer tipo de aglomeração nos pontos turísticos de São Simão e Itaguaçu, bem como nos Residenciais Viverde e Recanto da Mata.

Art. 9º O descumprimento das condutas previstas neste decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Art. 10 O presente decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito local.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão,
estado de Goiás, aos 28 dias de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

Prefeito Municipal